



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 386/21

Dispõe sobre a proibição de viagens institucionais enquanto perdurarem as medidas restritivas de circulação de pessoas no Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei n° 13.979/2020;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais n° 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA n° 1268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1°, 2°, 3°, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual n° 4.230/2020; e a Resolução SESA n° 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA n° 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, disposto na Portaria n° 552 de 28 de outubro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n° 380, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja;

Considerando as disposições para a retomada gradual por fases das atividades presenciais (fase dois) do Tribunal, conforme Portarias nº 554, de 3 de novembro de 2020; 617, de 27 de novembro de 2020; 14, de 12 de janeiro de 2021; e 368, de 25 de fevereiro de 2021; e

Considerando o Decreto Estadual 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam proibidas viagens institucionais e fiscalizações externas que não possam ser realizadas de forma exclusivamente remota, até que haja diminuição significativa no risco pandêmico e orientação favorável à circulação de pessoas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Ficam redefinidas como atividades prioritárias apenas as expressamente listadas na Portaria nº 554/2020.

Art. 3º Esta portaria vigorará enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como de outros atos normativos que venham a prorrogá-lo ou sucedê-lo com medidas similares ou mais restritivas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente